



SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

E-SAP - Documento Principal Nº 4798/2020

Sequência 936659

DESPACHO

Nos termos do art. 1º do Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, é condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo. Neste contexto, o art. 3º do mesmo Ato estabelece que os processos que se encontram no arquivo definitivo na data da publicação daquele Ato Conjunto (14/02/2019) e que possuam contas judiciais ativas com valores depositados, não deverão ser movimentados pelas Varas do Trabalho, passando à responsabilidade das Corregedorias Regionais.

Pela interpretação sistemática dos artigos supracitados, conclui-se que para o arquivamento dos processos após 14 de fevereiro de 2019 exige-se a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, sendo a liberação de eventual saldo residual, nestes casos, competência da vara de origem da execução, e não da Corregedoria Regional.

Em outras palavras, todos os processos arquivados pela primeira vez antes de 14/02/2019 são de responsabilidade da Corregedoria e, neste momento, deverão permanecer sobrestados até nova decisão desta Corregedora estabelecendo parâmetros a serem observados pelas Varas do Trabalho.

Entretanto, quanto aos processos em andamento na fase de conhecimento ou execução (que ainda não foram arquivados), bem como os processos arquivados pela primeira vez após 14 de fevereiro de 2019 com saldo remanescente, cabe a cada unidade judiciária realizar a movimentação dos valores, sem que haja necessidade de qualquer intervenção da Corregedoria. As Varas do Trabalho deverão apenas observar as diretrizes do Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, em especial os dispositivos que tratam da verificação de outros débitos pelo futuro beneficiário da devolução do saldo remanescente.

Esclareço que a competência da Vara do Trabalho para análise dos pedidos de levantamento de saldo residual dos processos que nunca foram arquivados ou processos que foram arquivados pela primeira vez após 14/02/2019 decorre do fato de que, no primeiro caso, não se enquadram no projeto garimpo e, no segundo caso (processos que foram arquivados pela primeira vez após 14/02/2019) houve descumprimento do Ato Conjunto n. 01/2019/CSJT.GP.CGJT, pois o referido ato veda o arquivamento de processo com saldo remanescente pelas varas após 14 de fevereiro de 2019, devendo cada unidade judiciária sanar o equívoco a fim de que não gere pendências em futuras Correições.

Assim, considerando a listagem enviada à cada Vara do Trabalho, bem como as manifestações apresentadas por cada unidade judiciária, determino:

1-o sobrestamento dos processos arquivados pela primeira vez ANTES de 14/02/2019, devendo a Vara do Trabalho informar quais os processos, dentre os enviados, se enquadram nesta situação para controle da Corregedoria;

2-em relação aos processos que nunca foram arquivados, como informou uma das Varas do Trabalho deste Regional, a referida unidade deverá dar o andamento processual que entender de direito, observando Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, procedendo ao arquivamento apenas quando não houver mais saldo remanescente, devendo a unidade judiciária informar a esta Corregedoria os atos realizados, ao término do procedimento, considerando a listagem enviada;

3-por fim, todos os processos que foram arquivados pela primeira vez após 14 de fevereiro de 2019, que constam na lista enviada para cada Vara, deverão ser desarquivados e a respectiva unidade judiciária deverá proceder a todas as medidas necessárias para levantamento do saldo remanescente e posterior arquivamento, observando Ato Conjunto nº 01/2019/CSJT.GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto 02/2020/SGP-SCR, devendo a unidade judiciária informar a esta Corregedoria os atos realizados, ao término do procedimento.

Dê-se ciências as Varas do Trabalho que receberam as planilhas de requerimento, do presente despacho.

Cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2020.

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região